



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N° 23 – 2023**

**ASSUNTO:** Campanha Setembro Dourado

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa instituir no Município de Montenegro a Campanha “Setembro Dourado”, de conscientização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

A mensagem justificativa expõe o seguinte texto:

O presente Projeto de Lei visa estimular ações educativas e preventivas ao câncer infanto-juvenil, além de promover debates de políticas públicas de atenção às crianças com câncer e das atividades desenvolvidas pela sociedade civil na cidade.

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer é a primeira causa de morte por doença em crianças e adolescentes de 1 a 19 anos aqui no Brasil. Este número representa de 1 a 3% de todos os casos de câncer diagnosticados e tem, em média, mais de 8 mil novos casos por ano.

**O "Setembro Dourado" é uma iniciativa inicial da Confederação Nacional das Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer - Coniacc**, que congrega instituições espalhadas por todo o Brasil. Instituições afiliadas divulgam a campanha em suas regiões com o objetivo de levar conhecimento sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Desta forma, este projeto se mostra de extrema importância para promover atividades de conscientização de profissionais de saúde, pais e da população em geral do município de Montenegro sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Relatei.

Analizando o objeto contido no presente projeto de lei, tenho que o mesmo possui matéria muito semelhante ao já previsto na Lei Municipal nº 6.760/2021, que possui a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**Institui a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantojuvenil.**

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:

Art. 1º. Fica Instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantojuvenil", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 23 a 29 de novembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantojuvenil" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de fevereiro de 2021.

Diante de tal fato, a anteceder o prosseguimento do tramitar do presente, deve o proponente ser cientificado de tal fato, para que se manifeste acerca da melhor forma para o prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Montenegro, 16 de junho de 2023.

Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961  
Consultor Jurídico